

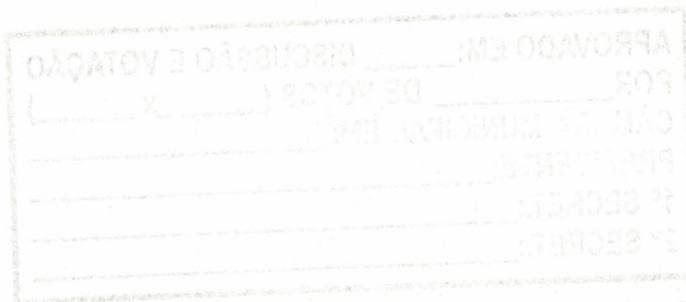


Gabinete da Prefeita

A Comissão de Constituição, Justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 03 / 09 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, na forma que especifica.



A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 2º O servidor que estiver cumprindo estágio probatório poderá ser transferido de Unidade Escolar, nos casos de:

- I - fechamento de sua turma;
- II - determinação judicial;
- III – comprovada necessidade de medida protetiva;
- IV – no interesse da administração pública, desde que devidamente fundamentado;
- V – desenvolvimento de novos projetos ou programas por parte da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º O artigo 25 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A avaliação durante o período de estágio probatório levará em consideração os seguintes critérios:

Protocolo nº 1743

Data: 03/09/20

[Assinatura]

Assinatura

Claudia Rejane Meireles
Luziânia - GO, 03 de Setembro de 2020
Câmara Municipal de Luziânia



Gabinete da Prefeita

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - dedicação ao serviço;
- VI – idoneidade moral;
- VII – produtividade;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos do caput deste artigo levarão em consideração anotações na ficha de assentamentos individuais do servidor do Magistério, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Levar-se-á ainda em conta nas avaliações do estágio probatório parecer produzido na Unidade de Lotação do servidor, sugerindo a aprovação ou reprovação.

§ 3º O relatório citado no parágrafo anterior, bem como as anotações funcionais citadas no § 1º, serão submetidas à Comissão constituída para tal fim a qual ficará incumbida de promover a julgamento sobre a avaliação em estágio probatório, procedimento sujeito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O servidor reprovado na avaliação estágio probatório será exonerado.

§ 5º Findo o prazo do estágio probatório e atendidas as exigências legais será o servidor confirmado no seu cargo, alcançando a estabilidade.”

Art. 3º O artigo 27 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, funções de direção, chefia, assessoramento e supervisão que integre a estrutura administrativa do ente municipal.

§ 1º Fica garantida a realização de avaliação citada no artigo 25 desta lei durante o período em que o servidor estiver no exercício de cargos de provimento em comissão, funções de direção, chefia, assessoramento e supervisão no órgão ou entidade de lotação.

§ 2º Aos servidores que se encontram investidos em cargos conforme caput deste artigo, alcançados pela hipótese aqui elencada, e que ainda não tenham concluído o estágio probatório e adquirido a estabilidade no cargo, poderão ser utilizadas as avaliações anuais para análise dos requisitos necessários à emissão



Gabinete da Prefeita

da certidão de estabilidade, mediante critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório.”

Art. 4º O Estatuto do Magistério Público do Município de Luziânia – Lei Municipal nº. 3.635, de 12 de dezembro de 2013 – passa a vigorar incluindo o seguinte dispositivo:

“**Art. 27-A.** Os servidores do magistério no período do estágio probatório, poderão ser cedidos para outros entes públicos, desde que reconhecido o interesse público municipal, ficando suspensa a contagem do prescrito no artigo 23 desta Lei.”

Art. 5º O artigo 29 da Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A contagem do prazo para o estágio probatório, e a realização das avaliações previstas no artigo 25 desta lei ficarão suspensas durante as licenças e afastamentos por prazo superior a 15 dias, sendo retomada a contagem do citado prazo a partir do término do afastamento ou da licença.”

Art. 6º Considerando a natureza especial do cargo de Secretário Municipal, agente público, a contagem do prazo de estágio probatório suspender-se-á durante seu exercício.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto desta lei apenas ocorrerão a partir de 01/01/2022, na forma do que preconiza a Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, ao 1º dia do mês setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado trata de alteração no Estatuto do Magistério Público do Município de Luziânia – Lei Municipal nº 3.635, de 12 de dezembro de 2013 – garantindo que os servidores públicos municipais que estejam no exercício das funções do magistério no período de estágio probatório, e quando no exercício de cargos de provimento em comissão, possam ser submetidos à avaliação, com o objetivo de que se alcance a estabilidade.

O exercício das funções de direção, chefia ou assessoramento superior, via de regra, ensejam responsabilidades mais gravosas do que aquelas decorrentes do exercício do cargo de provimento efetivo, e, deste modo, o exercício dessas funções não pode acarretar a interrupção da contagem do prazo para o acesso a estabilidade no cargo público ocupado.

Desta forma, a aprovação do projeto de lei ora encaminhado é de suma importância a fim de regularizar a situação do servidor público que esteja em curso de estágio probatório, e venha a exercer cargo de provimento em comissão.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, ao 1º dia do mês setembro de 2020.

**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**